

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2018.

REQUERIMENTO Nº125/2018

A Sua Excelência a Senhora

Nires da Silva
Secretária de Educação

O **OBSERVATÓRIO SOCIAL DE SETE LAGOAS**, organização não governamental, sem fins econômicos, no exercício da cidadania, tem como missão o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativas estas previstas no artigo 5º, inciso XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal.

Além disso, há amparo legal na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), onde especificamente, conforme o art. 1º e seus incisos a Administração Direta bem como a Indireta estão subordinados ao regime imposto por esta e lei; no art. 3º e seus incisos demonstra as diretrizes que devem ser seguidas conjuntamente com os princípios basilares da administração pública a fim de assegurar o direito fundamental ao acesso a informação; e o art. 7º e seus incisos, informa quais direitos inerentes ao acesso à informação que esta lei compreende.

Diante das fundamentações legais, solicitamos esclarecimentos ao Pregão Presencial de nº 43/2018 (Processo Licitatório 197/2018), cujo objeto é:

*“Contratação de empresa para ministrar treinamento técnico de brigada de incêndio, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação”, cujo o valor é de **R\$12.917,00 (doze mil, novecentos e dezessete reais).***

Considerando que a liberdade de contratar para a administração pública não é plena, desde de que existe nos limites da motivação do ato a finalidade última do Estado, sendo ela o interesse público previsto em lei, que é a busca da supremacia do interesse público e a busca da vontade coletiva, na qual mitigam a autonomia da vontade para a administração, evitando o arbítrio.

Considerando ainda que não estamos questionando a necessidade desta contratação, e sim que essa necessidade venha ser suprida de outra forma que seja menos onerosa aos cofres públicos, sentimos a necessidade de entender o seguinte:

- a) Observamos que a Secretaria Municipal de Educação pretende contratar uma empresa especializada para ministrar treinamento técnico de brigada de incêndio a 92 funcionários, desta forma, **solicitamos a lista dos funcionários que eventualmente serão beneficiados pelo curso.**
- b) Além disso, gostaríamos de entender se não há a possibilidade do CBMMG – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais ministrarem esse treinamento técnico de brigada de incêndio.

-Caso haja essa possibilidade, por qual motivo contratar uma empresa?

-Caso não houver essa possibilidade, esclarecer qual é o motivo dessa impossibilidade.

Manifestados os fundamentos legais que asseguram o cumprimento desta solicitação, reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social de Sete Lagoas.



Observatório
SOCIAL DO BRASIL
SETE LAGOAS

Nestes termos,
pede deferimento.

Atenciosamente,

OBSERVATÓRIO SOCIAL DE SETE LAGOAS – MG
CNPJ nº 28.662.700/0001-60